



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

LEI Nº 7.206 /2010

Atribui zoneamento de uso e ocupação do solo para a Gleba 999, Zona 049, no Bairro Danilo Passos II, neste Município.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica caracterizada nos termos da Lei nº 2.418 de 1988, a gleba 999, zona 049, no Bairro Danilo Passos II, matriculada sob o nº. 42.511 no Livro 02 do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Divinópolis.

Art. 2º Passa a ser a seguinte, a classificação de Uso e Ocupação do Solo da Gleba mencionada no artigo anterior:

1 - ZE2 - Zona Especial 2 - as Áreas de Proteção Permanente ao longo do córrego e cursos d'água e no entorno de uma nascente, definidas em levantamento topográfico arquivado no Setor de Cadastro desta Prefeitura;

2 - ZE3 - Zona Especial 3 - para as demais áreas.

Art. 3º Para fins de ocupação do terreno e construção dos equipamentos serão adotados como parâmetros físicos, os critérios válidos para a Zona Residencial 2 (ZR2) de conformidade com o § 3º do art. 8º da Lei nº 2.418/88, e suas posteriores alterações.

Art. 4º Só serão admitidos na área citada, usos e atividades ligadas, direta ou indiretamente, às funções institucionais do NASCE - Núcleo de Ação Social Caminho da Esperança, bem como iniciativas destinadas, objetivamente, à arrecadação de recursos para sustento da entidade e de seus programas assistenciais e de caráter social, desde que não sejam comprovadamente conflitantes, em nenhum nível, com a vizinhança da região.

Art. 5º No caso de parcelamento, subdivisão de gleba em lotes destinados a edificações ou qualquer outra forma de fracionamento da gleba de que trata a presente Lei, que implique abertura de novas vias de circulação e logradouros públicos, com modificação, prolongamento,



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

aproveitamento ou ampliação das vias já existentes, deverão ser observadas as Leis Municipais de Parcelamento e de Uso e Ocupação do Solo, bem como das demais leis pertinentes à matéria.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Divinópolis, 28 de junho de 2010.

Vladimir de Faria Azevedo
Prefeito Municipal

Rogério Eustáquio Farnese
Procurador Geral

Fernando Ordones Lemos
Secretário Municipal de Governo

Antônio Luiz Arquetti Faraco Júnior
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

Projeto de Lei EM-046/2010 – Autoria: Executivo Municipal